



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



## LEI Nº 962/2024

**SUMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marquinho, para o Exercício Financeiro de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

### LEI

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Marquinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de reais), assim distribuídos:

I - R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III - R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	52.314.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.113.500,00
CNTRIBUIÇÕES	254.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	800.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	45.746.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.209.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	800.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	409.600,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (fundeb)	(6.524.000,00)
TOTAL	47.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



## II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

<b>RECEITA ORCAMENTARIA</b>	<b>8.000.000,00</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.500.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.000.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.000.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>55.000.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

#### PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	1.223.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.910.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.314.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.181.375,00
SECRETARIA DE ESPORTES	236.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.171.625,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	2.070.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	7.267.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.196.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.829.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.500.000,00</b>

#### PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	1.500.000,00
-------------------	--------------

#### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	<b>8.000.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>55.000.000,00</b>

**Artigo 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal e da seguridade social, nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



I – Do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa sua despesa para o exercício de em R\$ 13.171.625,00 (treze milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

II – Do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025, em R\$ 1.604.000,00 (Um milhão seiscentos e quatro mil reais);

III – Do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025, em R\$ 366.000,00 (Trezentos e sessenta e seis mil reais);

IV – Do Fundo Municipal do Idoso, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V – Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025, em R\$ 4.970.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil reais).

**Artigo 6º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2025, em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

**Artigo 7º** - Ficam os chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos nos §1º art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 953 de 01 de agosto de 2024.

§1º - Ficam autorizados a abrir crédito adicional, para programar os recursos do superávit financeiro do exercício de 2024, conforme previsto no §1º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 953 de 01 de agosto de 2024.

§2º - Fica autorizada ainda, a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse, nos termos do §2º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 953 de 01 de agosto de 2024.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



**Artigo 9º** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2024.

**Elio Bolzon Junior**  
Prefeito Municipal